

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
VARA ÚNICA**

PORTARIA nº 01/2014

Classificação (Resolução 30/06 - Conselho da Magistratura - Art. 4º): Itens 03 e 06 do anexo 02.

Ementa - Regulamenta e organiza a estrutura e as rotinas do PROJETO FALANDO SÉRIO.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO *o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;*

CONSIDERANDO *a complexidade do mundo hodierno para aqueles que se encontram na adolescência, que em meio a tantas transformações é natural o surgimento de dúvidas e incertezas, transformando em desafio as várias possibilidades que precisam ser escolhidas nessa fase;*

CONSIDERANDO que vivemos em uma sociedade cibernética, estando os infantes conectados de diversas formas através da internet e que, ao mesmo tempo em que ele interage com o mundo, recebendo todo o tipo de informação, positiva ou não, ele está sozinho na frente da tela de um dispositivo de acesso;

CONSIDERANDO que a era moderna, ou como preferem alguns, pós-moderna é que apresenta alguns perigos, conforme alerta Marshall Berman: "Ser moderno

é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação, e transformação das coisas em redor mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos.”¹;

CONSIDERANDO o número de pais e responsáveis que procuram o Comissariado da infância e juventude e o Conselho Tutelar desta Comarca em busca de orientação para solucionar problemas relacionados à prática de bullying e outros tipos de violência, bem como a utilização de drogas lícitas e ilícitas por crianças e adolescentes, além da quantidade significativa de adolescentes flagrados consumindo bebida alcoólica durante as fiscalizações noturnas realizadas pelo Comissariado de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de uma tomada de atitudes através de medida educacionais com intuito de mudar essa situação, contribuindo para melhoria do quadro social vivenciado na comunidade valeriopretana;

CONSIDERANDO que esses problemas que permeiam o seio familiar são de cunho comportamental, ora próprio da idade, ora acima do limite tolerável, urgindo na sociedade ações de pró-cidadania, de formação básica de um cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de despertar entre os mais jovens conceitos importantes para o crescimento de uma cidadania crítica, como ética, valores coletivos, direitos e deveres, levando-os a serem cidadãos sem a consciência de seu papel na sociedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227 destaca a Doutrina da Proteção Integral em uma perfeita integração com o Princípio fundamental da pessoa humana. Nossa Carta Magna assegura às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinado à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los;

CONSIDERANDO que seguindo a ótica constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando como base, principalmente, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, dispõe da proteção integral à criança e adolescente e em seu art. 4º, afirma que é dever da família, da comunidade, da

1

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. A aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras. 2005. Pp.15.

sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." (grifos nossos)

CONSIDERANDO que em se tratando da matéria especialíssima, como a área infanto-juvenil, além de observá-la, assim como o respeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, cabe ao Magistrado que atua na referida, a sensibilidade que deverá ter para lidar com as graves situações comportamentais e familiares que lhe surgem. Não basta ao Juiz da Infância e da Juventude o conhecimento do Direito, mas sim que o mesmo se muna do *PLUS*, assim como os servidores lotados em serventia especializada;

CONSIDERANDO o art. 92, I, do CODJERJ;

CONSIDERANDO ser, à luz do art. 70, do ECA, necessariamente preventiva, a ação de proteção dos direitos infanto-juvenis e ainda, os arts. 98, 100 e 101, II, IV e V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90.

CONSIDERANDO a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo 2006.011.00491, onde ficou consagrado não ser taxativo o rol contido no Art. 149 do ECA;

RESOLVE: CRIAR, REGULARIZAR e ORGANIZAR a estrutura e as rotinas do PROJETO FALANDO SÉRIO, no âmbito da Vara Única de São José do Vale do Rio Preto.

TÍTULO I **DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º - **O Projeto Falando Sério** tem por escopo geral trabalhar a reflexão sobre as causas e consequências das escolhas e atitudes de cada um, tomando como partida as narrativas de alunos, contribuindo para autonomia do indivíduo e melhorar sua qualidade de vida.

Art. 2º - **O Projeto Falando Sério** tem por escopo específico, identificar as situações de risco a que estão expostos os adolescentes e promover ações para o fortalecimento dos fatores de proteção em parceria com a rede de atendimento, desenvolver nos alunos o senso crítico a fim de identificar as escolhas que contribuam para que tenham um desenvolvimento físico, psíquico e moral compatível com os direitos que lhe são garantidos pela lei, em especial o direito à dignidade humana e, por fim, mobilizar os alunos para que sejam multiplicadores das ideias do projeto e agentes transformadores de ações positivas;

Art. 3º - **O Projeto Falando Sério** será composto e coordenado pelo Comissariado de Justiça da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de São José do Vale do Rio Preto, que funciona no Forum desta Comarca;

TÍTULO II DAS METAS

Art 4º - **O Projeto Falando Sério** tem como metas estabelecidas o alcance de toda a Rede Pública municipal e estadual de ensino de São José do Vale do Rio Preto, do 6º ao 9º ano, e atender, na medida do possível, as solicitações de apresentação do Projeto da rede particular de ensino, envolvendo pais e responsáveis na dinâmica pretendida.

TÍTULO III DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º - **O Projeto Falando Sério** poderá buscar e estabelecer parceria junto às escolas da rede pública e particular de ensino, bem assim junto às secretarias municipais e a outras instituições públicas ou O.S. (Organizações Sociais);

TÍTULO IV DA METODOLOGIA APLICADA

Art 6º - **O Projeto Falando Sério** será desenvolvido através de discussões sobre os temas selecionados a partir das narrativas dos alunos, seguidas de

apresentação de vídeo e palestra com profissionais de vários segmentos da sociedade, proporcionando uma reflexão sobre as causas e consequências das escolhas que são feitas ao longo da infância e adolescência, levando em conta que estas escolhas irão definir que tipo de vida cada um terá no futuro. Em seguida será sugerido aos professores que desenvolvam atividades diversificadas como produção de frases, textos, músicas, apresentação de danças e teatro a serem apresentadas no encerramento como conclusão do projeto;

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no ECA;

Art. 9º - Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;

Art. 10º - Encaminhe-se à Publicação em periódico de grande circulação no município;

Art. 11 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Promotoria da Infância e da Juventude, Defensoria Pública da Infância e da Juventude, O.A.B/R.J., Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de agosto de 2014

VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza de Direito